

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 13 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Efetiva servidores do Quadro de Magistério do Sistema Municipal de Ensino, do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão da natureza permanente da função para a qual foram admitidos são titulares de cargo efetivo, os servidores em exercício na data da publicação desta lei, especificados no anexo único, desta lei, assegurados os direitos dos servidores aposentados.

§ 1º O posicionamento dos servidores de que trata este artigo dar-se-á no nível e no grau correspondentes ao padrão de vencimento utilizado para pagamento de sua remuneração na data da publicação desta Lei.

§ 2º Não será computado, para a percepção de vantagem ou benefício, o período em que os servidores não estiveram em efetivo exercício, conforme definido em lei.

§ 3º Os servidores de que trata este artigo ficam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Comendador Gomes - IPRECOMGO, assegurados todos os direitos adquiridos, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 2º É garantida aos servidores de que trata esta lei e seus dependentes a continuidade da percepção dos benefícios previdenciários concedidos com base na legislação municipal em vigor, até a data de publicação desta Lei Complementar, observados as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§1º Quanto ao tempo de efetivo serviço prestado na municipalidade, considerar-se-á a última entrada definitiva do servidor em exercício de cargo público, ainda que anterior à data de 03 de janeiro de 2001.

§2º Quanto ao recebimento de benefícios remuneratórios como abonos, quinquênios, adicionais e outros que a lei dispuser, tomar-se-á por base para início de recebimento a data de 03 de janeiro de 2001.

Art. 3º Fica vedada a possibilidade de dispensa imotivada dos servidores de que trata o anexo único desta lei, admitidos em 03 de janeiro de 2001 e em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, assegurados os direitos dos servidores aposentados.

Art. 4º O Departamento Municipal de Recursos Humanos, mediante requerimento do interessado, emitirá, para os agentes públicos do Poder Executivo mencionados no anexo único desta lei, certidão de contribuição relativa ao período em que estiveram vinculados ao regime próprio, com vistas à contagem recíproca a que se refere o § 9º do art. 201 da Constituição da República.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de abril de 2012.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2012.

	NOME SERVIDOR:	FUNÇÃO:	DATA BASE PARA A EFETIVAÇÃO NO MUNICÍPIO:	TEMPO DE SER-VIÇO TOTAL:	Q.Q.
01	ALBERTINA GOMES MACHADO	PROFESSOR I	03/01/2001	16	02
02	ARIZONIA LUIZA ANDRADE CASTRO	PROFESSOR I	03/01/2001	23	02
03	ANA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR I	03/01/2001	23	02
04	JANETH FERREIRA DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR I	03/01/2001	19	02
05	LEILA OLIVEIRA DE ANDRADE BARCELOS	PROFESSOR I	03/01/2001	13	02
06	LUCIANA DE SOUZA MENEZES	PROFESSOR I	03/01/2001	16	02
07	LUCIENE CASTRO OLIVEIRA	PROFESSOR I	03/01/2001	19	02
08	MARIA HELENA MARIANO SOUZA COSTA	PROFESSOR I	03/01/2001	21	02
09	NILZETE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR I	03/01/2001	17	02
10	ROSAINE APARECIDA VIEIRA	PROFESSOR I	03/01/2001	18	02
11	SANDRA REGINA NUNES DE FREITAS AMDRADE	PROFESSOR I	03/01/2001	13	02